



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Praça Güalter Ferreira Dias, nº 50. CNPJ: 01.317.350/0001-49

FREI INOCÊNCIA - MG

ATO DE PROMULGAÇÃO

Tendo em vista o silêncio do Exmo. Sr. Prefeito, Oliver Madeira Bicalho, no prazo em que caberia a ele vetar ou sancionar expressamente a Proposição de Lei N.º 003/2008, verifica-se que ocorreu o instituto da sanção tácita, nos termos do inciso V, art. 36, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual **PROMULGO** a Lei N.º 780/2008, aprovada pelo Legislativo Municipal na data de 25 de junho de 2008.

LEI N.º 780/2008

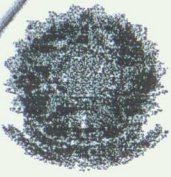
Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.

Para conhecimento público, determino a fixação de cópia com a íntegra do conteúdo da citada Lei no painel próprio da Prefeitura e no da Câmara Municipal.

Frei Inocência – MG, 25 de setembro de 2008.

ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Praça Gúalter Ferreira Dias, nº 50. CNPJ: 01.317.350/0001-49

FREI INOCÊNCIA - MG

LEI Nº. 780 de 25 de setembro de 2008.

Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador do Município de Frei Inocência, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$:1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

§ 1º. O vereador só fará jus à remuneração integral se comparecer a todas as reuniões ordinárias do mês, e extraordinárias quando convocadas dentro do mês.

§ 2º. Por cada reunião que o vereador faltar, sem justificativa, será descontado o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal.

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Frei Inocência, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$:2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Além do limite estabelecido no caput desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

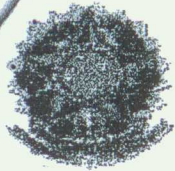
§ 2º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º. Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios.

Alfredo F. ...

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 25/09/2008
M. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Praça Gualter Ferreira Dias, nº 50. CNPJ: 01.317.350/0001-49

FREI INOCÊNCIA - MG

Parágrafo único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dessa Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 6º. Fará parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Frei Inocência – MG, 25 de setembro de 2008.


ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 25/09/2008
Polineir